



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

REORGANIZA A ESTRUTURA  
FUNCIONAL DO FUNDO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
DO NORTE-AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,  
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA DO NORTE-AL.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica reorganizado nos termos desta Lei, a estrutura funcional do Fundo de  
Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, criado pela Lei nº 309, de 26 de  
agosto de 1997 e reestruturado através da Lei nº 420, de 12 de agosto de 2005, identificado  
pela sigla "FUNPREV-SLN".

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 2º.** A estrutura administrativa funcional da Unidade Gestora denominado Fundo de  
Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte, para garantir a administração e o  
Gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte/AL serão  
compostas com os seguintes cargos:

I - Diretoria Executiva:

*ly*



- a) Diretor (a) Presidente;
- b) Diretor (a) Administrativo Financeiro (a);

## SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** São as competências da estrutura funcional

I - Diretor (a) Presidente, Cargo de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, podendo ser servidor efetivo do quadro do município ou servidor comissionado, desde que cumpra os requisitos do artigo 8-B, da Lei nº 9.717/98, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação que compõem o regime de previdência;
- b) convocar reuniões da diretoria presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;
- c) representar o FUNPREV-SLN em suas relações com terceiros ou delegar representação a qualquer diretor em Juízo ou fora dele.
- d) instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;
- e) celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro inclusive a prestação de serviços por terceiros. Observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;
- f) autorizar e assinar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro (a), as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte-FUNPREV-SLN, observado o disposto em Lei;
- h) abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte-FUNPREV-SLN em conjunto com o (a) Prefeito (a) Municipal;
- i) exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído automaticamente pelo Secretário de Administração, sem ônus para o Órgão de Previdência Municipal.

II - Diretor (a) Administrativo Financeiro (a), Cargo de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, podendo ser servidor efetivo do quadro do município ou servidor comissionado, desde que cumpra os requisitos do artigo 8-B, da Lei nº 9.717/98, com as seguintes atribuições:

- a) praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- c) elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;



- d) controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- e) coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- f) assinar, conjuntamente com o Diretor (a) Presidente, as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte-FUNPREV-SLN, observado o disposto em Lei;
- i) controlar as ações referentes aos serviços gerais de patrimônio;
- j) administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando praticados por terceiros
- l) exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Os dirigentes da unidade gestora, perceberão durante o exercício dos respectivos cargos, a remuneração correspondente ao símbolo do cargo ocupado, constante do Anexo I desta Lei, sendo os valores equivalentes aos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, conforme dispõe a Lei Municipal nº 619, de 27 de agosto de 2019, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 680, de 28 de setembro de 2022.

§ 2º Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posteriores alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar,

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 9.907/2020;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

§ 3º A experiência, exigida no inciso III do artigo 8º-B para o cargo ou função, deverá ser de 2(dois) anos no exercício de atividade em quaisquer das áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, deverá ser comprovada por no mínimo 2(dois) documentos elencados

- a) registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente,
- b) defesa judicial ou administrativa de Ente Federativo;
- c) emissão de ato administrativo de Ente Federativo;
- d) assinatura de Balanço ou Balancete de Ente Federativo;
- e) portaria ou decreto de nomeação para exercer funções anteriormente;
- f) outros documentos que comprovem sua experiência nas áreas vinculadas ao setor público.

5



§ 4º A comprovação de que trata parágrafo primeiro deverá ser realizada nos termos da portaria 1467/22

§ 5º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 6º A autoridade do Ente Federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

§ 7º Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de investimento e Gestor de Recursos deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria 1.467/2022 ou posteriores alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:

I - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais e prazos da portaria 1.467/2022;

§ 8º Os membros efetivos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimento poderão receber uma gratificação mensal de até 30% do salário mínimo vigente como verba de representação para custeio de suas qualificações, sendo obrigatória sua participação nas reuniões quando convocado como comprovação para recebimento.

§ 9º A gratificação prevista no § 8º, será devida apenas aos membros do quadro de pessoal efetivo (ativo ou inativo) da Administração Pública Municipal, que comprovarem o preenchimento das condições exigidas no inciso I do § 7º deste dispositivo.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º.** As receitas de que trata os artigos. 17 da Lei Municipal 16/2020 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será determinado anualmente nos termos do artigo 84 da portaria MTP 1467/2022 com o percentual verificado de acordo com a classificação do grupo de porte RPPS de Santa Luzia do Norte no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS apurado conforme a portaria 14.762/2020/SPREV/ME que terá como base de cálculo o somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Santa Luzia do Norte/AL, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O FUNPREV-SLN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município de Santa Luzia do Norte-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 4º O FUNPREV-SLN deverá administrar a Reserva Administrativa em conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 427/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 05 de março de 2024.

  
MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

---

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS		
CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	NE2
Diretor Administrativo/Financeiro	01	AS5

4